



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2026/012

Ituiutaba, 10 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 006/2026.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 006/2026, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 006/2026

Ituiutaba, 10 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a recomposição dos vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da Administração Municipal.

O presente projeto de lei visa garantir a valorização dos servidores públicos municipais, reconhecendo o papel fundamental que desempenham na prestação de serviços essenciais à população. O percentual de reajuste estabelecido tem como fundamento a necessidade de recompor, ainda que parcialmente, as perdas inflacionárias ocorridas no último período, assegurando a dignidade remuneratória desses profissionais.

Importante ressaltar que o impacto financeiro decorrente da recomposição ora proposta foi devidamente analisado, respeitando os limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a garantir a sustentabilidade das contas públicas sem comprometer a execução das demais políticas públicas municipais.

Por fim, cumpre destacar que a presente iniciativa está em consonância com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, reafirmando o compromisso desta gestão com a valorização do funcionalismo municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio e a compreensão dos nobres vereadores para a célere apreciação e aprovação desta matéria, que representa um avanço significativo na valorização dos servidores e no fortalecimento da Administração Pública Municipal.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO LEI N. XX DE XX DE XXX DE 2026

em 05/12/2026

Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu, Prefeita Municipal de Ituiutaba, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 67,54 (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal “José Castanheira” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

a) Auxiliar de Maestro	150%
b) Copista	120%
c) Arquivista	70%
d) Músico de Categoria Extra	80%
e) Músico de 1ª Categoria	70%
f) Músico de 2ª Categoria	60%
g) Músico de 3ª Categoria	50%

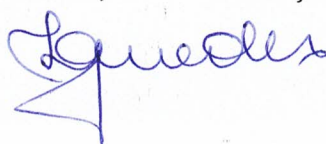
Art. 4º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal “Abrão Calil Neto” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

a) Regente	140%
b) Auxiliar de Regência	110%
c) Cantores	40%

Art. 5º A presente lei se aplica, no que couber, aos aposentados, pensionistas e servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI, e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

Art. 6º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal, beneficiado por esta lei, é de R\$ 1.870,85 (um mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), motivo pelo qual, ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado à percepção daquele piso.

Parágrafo único. O Auxílio Alimentação instituído e pago, através da Lei nº 5.432, de 31 de março de 2025, em caráter indenizatório, concedido



PREFEITURA DE ITUIUTABA

mensalmente aos servidores públicos efetivos e celetistas do município de Ituiutaba, passará de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Art. 7º O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

Art. 8º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial estipulado no Art. 1º desta lei.

Parágrafo único. O importe financeiro estipulado no caput deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

Art. 9º Fica estabelecido o dia 1º de fevereiro de cada ano, como data-base para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme prescreve o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de fevereiro de 2026.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba



Capa de Processo

MUNICIPIO DE ITUIUTABA

060003 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Número do Processo: 165 / 2026

Data de Abertura: 06/01/2026 16:37:22

Contribuinte: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Órgão Solicitante: 060003 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J. ou C.P.F.:

Assunto do Processo: REAJUSTE SALARIAL

Complemento do Assunto: OFÍCIO Nº 003/2026/DRH/SMARH

ASSUNTO: REAJUSTE SALARIAL - 2026

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atendido por: JANCIELE SILVA VASCONCELOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Ofício nº 003/2026/DRH/SMARH

Assunto: Reajuste Salarial - 2026

Ituiutaba, 06 de janeiro de 2026.

EXCELENTÍSSIMA SRA. LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

Exma. Srª Prefeita,

Apresentamos inicialmente nossos cumprimentos, para em seguida solicitar a apreciação do reajuste salarial anual dos servidores Públicos Municipal, com base no índice do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 meses, considerando que o mês de Fevereiro de cada ano é aplicado o referido reajuste.

Despeço-me com votos de estima e consideração,


FRANCIENE DE CARVALHO COSTA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PARECER CONTÁBIL SOBRE AUMENTO DE DESPESA DE PESSOAL

Assunto: Análise contábil sobre o aumento da despesa de pessoal e observância aos limites legais P.A. 165/2026.

I – INTRODUÇÃO

Este parecer tem como objetivo analisar o impacto do aumento das despesas de pessoal da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, proveniente da revisão geral e/ou reajuste anual, previsto na Lei Municipal n.4402/2016 e avaliar sua conformidade com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e outras normativas aplicáveis.

A análise considera os aspectos legais, financeiros e orçamentários, assegurando a manutenção do equilíbrio fiscal.

II – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):

Art. 19: Estabelece os limites para despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida (RCL):

União: 50% da RCL.

Estados: 60% da RCL.

Municípios: 60% da RCL (sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Legislativo).

Art. 21, parágrafo único: Proíbe a criação de despesa que exceda os limites estabelecidos.

Constituição Federal:

Art. 169: Prevê que o aumento de despesa de pessoal só pode ocorrer se houver previsão na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e disponibilidade orçamentária.

Lei Municipal nº 4402/2016;

Demais normas: Observação às diretrizes da LDO e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

III – ANÁLISE CONTÁBIL

Mediante a solicitação contidas no Processo Administrativo 165/2026, no qual a Secretaria de Administração e Recursos Humanos solicita a aplicação da revisão geral anual, com data base em 1º de fevereiro, conforme estabelecido pela Lei Municipal n. 4.402/2016, e em atendimento ao despacho da Senhora Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, elaboramos quatro cenários distintos, com

a aplicação de reajustes na ordem de 3,90% correspondentes ao INPC acumulado em Dezembro 2025; 5,5%; 6% e 6,80%, respectivamente.

Para a base de cálculo inicial foi utilizado como parâmetro a despesa com pessoal efetivamente realizada durante o exercício de 2025, no órgão Prefeitura Municipal de Ituiutaba e confrontando-a com a Receita Corrente Líquida ajustada para o cálculo dos limites com despesa de pessoal, na data base 31 de dezembro de 2025, demonstrando o percentual aplicado e estimando a aplicação dos percentuais de reajustes anteriormente citados.

Demonstrativo Despesa com Pessoal – Órgão: Prefeitura Municipal de Ituiutaba:

DESPESA COM PESSOAL PREFEITURA 2025					
	DESPESA COM PESSOAL 2025	PROJEÇÃO INPC À 3,90% (acum 2025)	PROJEÇÃO 5,5%	PROJEÇÃO 6%	PROJEÇÃO IGUAL AO REAJUSTE DO MÍNIMO NACIONAL 6,80%
Vínculo: 1.500.000.0000	R\$ 89.932.596,64	R\$ 93.439.967,91	R\$ 94.878.889,46	R\$ 95.328.552,44	R\$ 96.048.013,21
Vínculo: 1.540.000.1070	R\$ 64.325.718,09	R\$ 66.834.421,10	R\$ 67.863.632,58	R\$ 68.185.261,18	R\$ 68.699.866,92
Demais Vínculos	R\$ 21.296.882,85	R\$ 22.127.461,28	R\$ 22.468.211,41	R\$ 22.574.695,82	R\$ 22.745.070,88
Valor Total Anual:	R\$ 175.555.167,58	R\$ 182.401.819,12	R\$ 185.210.733,45	R\$ 186.088.477,63	R\$ 187.492.918,98
Impacto em Reais (Ordinários)		R\$ 3.507.371,27	R\$ 4.946.292,82	R\$ 5.395.955,80	R\$ 6.115.416,57
Impacto em Reais (FUNDEB)		R\$ 2.508.703,01	R\$ 3.537.914,49	R\$ 3.859.543,09	R\$ 4.374.148,83
Impacto em Reais (Outras Fontes)		R\$ 830.578,43	R\$ 1.171.328,56	R\$ 1.277.812,97	R\$ 1.448.188,03
TOTAL:		R\$ 6.846.652,71	R\$ 9.655.535,87	R\$ 10.533.311,85	R\$ 11.937.753,44

RCL Ajustada para cálculo dos Limites da Despesa Com Pessoal - Dezembro 2025	RCL Ajustada para cálculo dos Limites da Despesa Com Pessoal - Prevista para 2026	RCL Ajustada para cálculo dos Limites da Despesa Com Pessoal - Prevista para 2026	RCL Ajustada para cálculo dos Limites da Despesa Com Pessoal - Prevista para 2026	RCL Ajustada para cálculo dos Limites da Despesa Com Pessoal - Prevista para 2026
R\$ 487.744.929,78	R\$ 536.519.422,76	R\$ 536.519.422,76	R\$ 536.519.422,76	R\$ 536.519.422,76
% aplicado em Desp. Pessoal	% aplicado em Desp. Pessoal	% aplicado em Desp. Pessoal	% aplicado em Desp. Pessoal	% aplicado em Desp. Pessoal
35,99%	34,00%	34,52%	34,68%	34,95%

Tabela 1

Considerando a aplicabilidade e extensão do reajuste a ser concedido aos servidores inativos, pertencentes à CASMI, temos que considerar também, que haverá aumento no aporte que o Poder Executivo faz àquela autarquia, estando previsto para 2026, o valor de R\$ 67.720.000,00 que fora calculado na elaboração do orçamento, prevendo suportar aumento quantitativo de concessão de novas aposentadorias e atualização pelos índices de reajuste aplicáveis.

Desta forma o valor de aporte, custeado com recursos do tesouro municipal, para cobertura de insuficiência financeira no Instituto de Previdência, terá o seguinte impacto em relação ao executado em 2025:

	Realizado 2025	Previsto 2026
Aporte para cobertura de insuficiência financeira ao Instituto de Previdência Municipal	R\$ 60.000.000,00	R\$ 67.720.000,00
Percentual em relação à RCL:	12,30%	12,62%

Tabela 2

Referente ao auxílio alimentação que em 2025 foi de R\$ 200,00 (duzentos reais), representamos abaixo o custo efetivo do auxílio no exercício de 2025 e o quanto custará, com a elevação do valor do benefício para R\$ 250,00, R\$ 300,00 e R\$ 350,00. Enfatizando que em 2025, o benefício entrou em vigor somente em abril:

	Realizado 2025	Projeção a 250,00	Projeção a 300,00	Projeção a 350,00
Custo auxílio alimentação 1098 servidores beneficiados	R\$ 1.934.787,34	R\$ 3.294.000,00	R\$ 3.952.800,00	R\$ 4.611.600,00
Percentual em relação à RCL	0,40%	0,61%	0,74%	0,86%

Tabela 3

Disponibilidade Orçamentária:

Verificou-se que a previsão do aumento de despesa de pessoal em 5,5%, encontra-se compatível com a LOA em vigor. Há uma reserva orçamentária para despesas de pessoal no valor de R\$ 190.953.997,00 para o exercício de 2026.

Avaliando a capacidade financeira do ente, o aumento de despesa no percentual previsto no orçamento para 2026, se mostra sustentável, considerando a projeção de receitas e despesas.

Referente ao auxílio alimentação
o custo efetivo do auxílio
para R\$ 250,00, R\$ 300,00 e R\$ 350,00
em abril:

IV – CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Para se garantir a conformidade legal, recomenda-se que o aumento de despesa de pessoal seja condicionado à observância estrita dos limites estabelecidos na LRF, assegurando que não ultrapassem o limite prudencial 48,6% para o Executivo e que qualquer aumento deve ser devidamente justificado com base na necessidade administrativa e previsto na LDO e LOA.

Desta forma, importante destacar que o vale alimentação é concedido apenas à servidores efetivos ativos, não se aplicando à CASMI e não onera o cômputo de despesa com pessoal, sendo classificado como despesas correntes.

V – CONCLUSÃO

Considerando as projeções de receitas e despesas apresentadas, considerando que seja autorizado o reajuste salarial de acordo com previsto no orçamento de 2026 (5,5%), o aumento do aporte à CASMI e a concessão do valor do auxílio alimentação, chega-se aos seguintes valores e índices:

	Realizado 2025	Previsto 2026 (5,5%)	Variação
Valor total despesa de pessoal	R\$ 175.555.167,58	R\$ 185.210.733,45	R\$ 9.655.565,87
Aporte para cobertura de insuficiência financeira ao Instituto de Previdência Municipal	R\$ 60.000.000,00	R\$ 67.720.000,00	R\$ 7.720.000,00
Reajuste auxílio alimentação de R\$ 200,00 para R\$ 250,00	R\$ 1.934.787,34	R\$ 3.294.000,00	R\$ 1.359.212,66
Custo em Reais	R\$ 237.489.954,92	R\$ 256.224.733,45	R\$ 18.734.778,53
Percentual em relação à RCL:	48,69 %	47,76%	

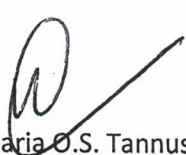


Conclui-se que o aumento de despesa de pessoal é viável sob o ponto de vista contábil e fiscal. Enfatizando que projeções de receitas e despesas devem ser revisadas periodicamente para garantir a sustentabilidade financeira a longo prazo e que sejam observadas todas as disposições legais e implementados controles rigorosos para evitar irregularidades.

Ituiutaba, MG, 30 de janeiro de 2025.


Érika Fernanda Silva

Contadora Geral do Município


Denise Maria O.S. Tannus

Diretora do Departamento de Planejamento Orçamentário

Assunto: Análise do impacto do aumento da despesa de pessoal

Processos Administrativos nº 165/2026.

Trata-se de análise acerca do impacto do aumento da despesa de pessoal da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, com base no parecer técnico elaborado pela Contadoria Geral do Município, em atendimento às demandas formuladas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e por esta Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento no que se refere ao reajuste anual dos servidores públicos municipais.

O estudo técnico apresentado contempla projeções de impacto orçamentário e financeiro a partir de diferentes cenários de reajuste, elaborados com base na despesa com pessoal efetivamente realizada no exercício de 2025, confrontada com a Receita Corrente Líquida ajustada do mesmo período, para fins de apuração dos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Da análise dos dados constantes do parecer contábil, verifica-se que o Município de Ituiutaba, no exercício de 2025, mantém-se em conformidade com os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, permanecendo abaixo do limite prudencial aplicável ao Poder Executivo Municipal.

No que se refere à disponibilidade orçamentária, constata-se que as despesas decorrentes da concessão de reajuste encontram previsão na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Entretanto, o cenário financeiro do Município impõe a necessidade de avaliação criteriosa quanto à definição do percentual de reajuste, considerando, entre outros aspectos relevantes:

I – os aportes financeiros obrigatórios destinados à CASMI para cobertura de déficit financeiro, cuja estimativa para o exercício de 2026 é da ordem de **R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais)**;

II – a ampliação dos serviços de saúde prevista para o exercício corrente, com consequente necessidade de aportes adicionais de recursos próprios para sua manutenção, bem como contratação de pessoal para atender a demanda das novas unidades de saúde, o que irá impactar diretamente as questões orçamentárias e financeiras;

III – ingresso de novos servidores efetivos em decorrência de concurso público que deverá ocorrer no exercício de 2026, o demandará aumento na despesa de pessoal, vale alimentação, contribuição ao plano de assistência à saúde;

IV – a redução da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, em decorrência da ampliação da faixa de isenção, com impacto direto na receita municipal e reflexos na execução orçamentária;

V – importante ainda, além dos valores apresentados na planilha a prefeitura arca diretamente com os custos da contribuição patronal correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre os vencimentos dos servidores, destinada ao plano de assistência à saúde dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas, os quais sofrem variação proporcional em razão da concessão de reajustes, que totalizará em 2026, valores acima de R\$ 6.000.000,00;

À vista do exposto, conclui-se, sob o enfoque orçamentário e financeiro, que:

I – o Município encontra-se, no momento da análise, em conformidade com os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – há previsão orçamentária para a concessão do reajuste no exercício de 2026, nos termos da Lei Orçamentária Anual vigente;

III – a definição do percentual de reajuste deve observar, além da legalidade formal, a manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro do Município ao longo do exercício, considerando as obrigações já assumidas e as incertezas quanto ao comportamento da receita;

IV – conforme reunião realizada em 03 de fevereiro de 2026 com as entidades sindicais SINTEMI e SINTRASPI, foi pactuada a aplicação do reajuste no percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) para todas as categorias, bem como a concessão de vale-alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos servidores efetivos ativos.

Diante das informações e análises constantes dos autos, **opina-se, sob o aspecto contábil, financeiro e orçamentário pela viabilidade da concessão do reajuste no percentual de 5,5%, com data-base em 1º de fevereiro de 2026, bem como pela concessão de vale-alimentação no valor de R\$ 250,00 aos servidores efetivos ativos.**

Eleni Soares Gois

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. ____/2026

Ituiutaba, 06 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que dispõe sobre a recomposição dos vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da Administração Municipal.

O presente projeto de lei visa garantir a valorização dos servidores públicos municipais, reconhecendo o papel fundamental que desempenham na prestação de serviços essenciais à população. O percentual de reajuste estabelecido tem como fundamento a necessidade de recompor, ainda que parcialmente, as perdas inflacionárias ocorridas no último período, assegurando a dignidade remuneratória desses profissionais.

Importante ressaltar que o impacto financeiro decorrente da recomposição ora proposta foi devidamente analisado, respeitando os limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a garantir a sustentabilidade das contas públicas sem comprometer a execução das demais políticas públicas municipais.

Por fim, cumpre destacar que a presente iniciativa está em consonância com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, reafirmando o compromisso desta gestão com a valorização do funcionalismo municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio e a compreensão dos nobres vereadores para a célere apreciação e aprovação desta matéria, que representa um avanço significativo na valorização dos servidores e no fortalecimento da Administração Pública Municipal.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO LEI N. ..., DE... DE... DE 2026

Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu, Prefeita Municipal de Ituiutaba, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 67,54 (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal “José Castanheira” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

a) Auxiliar de Maestro	150%
b) Copista	120%
c) Arquivista	70%
d) Músico de Categoria Extra	80%
e) Músico de 1ª Categoria	70%
f) Músico de 2ª Categoria	60%
g) Músico de 3ª Categoria	50%

Art. 4º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal “Abrão Calil Neto” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

a) Regente	140%
b) Auxiliar de Regência	110%
c) Cantores	40%

Art. 5º A presente lei se aplica, no que couber, aos aposentados, pensionistas e servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI, e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

Art. 6º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal, beneficiado por esta lei, é de R\$ 1.870,85 (um mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), motivo pelo qual, ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado à percepção daquele piso.

Parágrafo único. O Auxílio Alimentação instituído e pago, através da Lei nº 5.432, de 31 de março de 2025, em caráter indenizatório, concedido

PREFEITURA DE ITUIUTABA

mensalmente aos servidores públicos efetivos e celetistas do município de Ituiutaba, passará de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Art. 7º O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

Art. 8º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial estipulado no Art. 1º desta lei.

Parágrafo único. O importe financeiro estipulado no caput deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

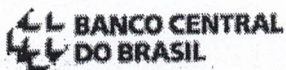
Art. 9º Fica estabelecido o dia 1º de fevereiro de cada ano, como data-base para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme prescreve o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em ____ de fevereiro de 2026.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Calculadora do cidadão

Acesso público
09/02/2026 - 13:25

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	01/2025
Data final	12/2025
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03897870
Valor percentual correspondente	3,897870 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



PARECER JURÍDICO Nº 084/2026

Processo Administrativo: 165/2026

Assunto: **RECOMPOSIÇÃO SALARIAL – SERVIDORES MUNICIPAIS – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO REGULAR – POSSIBILIDADE**

1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SMARH) a recomposição salarial anual dos servidores públicos municipais com base no índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Conforme extraído do site do Banco Central do Brasil (fls. 13), o INPC acumulado para o ano de 2025 representou o percentual de 3,8978% (três vírgula oito, nove, sete e oito por cento) o que representa em fator de multiplicação o índice 1,0389787.

Em despacho na fls. 2v, a Secretária Municipal de Finanças e Orçamento solicitou a simulação de índices de reajuste de 5% (cinco por cento) e 6% (seis por cento) para os servidores públicos municipais.

Tal ajuste foi analisado pela Contadoria Geral do Município que expediu o Parecer Contábil de fls. 3/7 que concluiu que: “Considerando as projeções de receitas e despesas apresentadas, considerando que seja autorizado o reajuste salarial de acordo com o previsto no orçamento de 2026 (5,5%)”, “o aumento de despesa de pessoal é viável sob o ponto de vista contábil e fiscal”.

É o breve relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

A Constituição Federal estabelece no art. 37, X que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (...) (grifos nossos)

No âmbito do Município de Ituiutaba, os servidores públicos municipais são regidos pela Lei Complementar nº 182/2023 que estabelece no art. 378 que:

Art. 378. A data base dos servidores, para efeito de negociações e ajuste de remuneração, será o **mês de fevereiro**, conforme critérios estabelecidos em lei própria. (grifos nossos)

Ora, estando determinado na Constituição Federal a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e a data base como mês de fevereiro, dúvida não há da necessidade e obrigatoriedade de realizar a recomposição pleiteada pela SMARH.

Em relação aos gastos públicos, determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) que:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - **compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias**, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º **A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.**

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º **Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

(...)

Art. 21. É **nulo de pleno direito:**

I - o ato que **provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:**

a) **às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar** e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; (grifos nossos)

Quanto a isso, fixa a Constituição Federal que:

Art. 169. **A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites** estabelecidos em lei complementar.

§ 1º **A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração**, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, **só poderão ser feitas:**

I - **se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;**

II - **se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (grifos nossos)

Ora, conforme Parecer Contábil de fls. 3/7, a Contadoria Geral do Município esclareceu no Item III – Disponibilidade Orçamentária que “a previsão do aumento de despesa de pessoal em 5,5%, encontra-se compatível com a LOA em vigor. Há uma reserva orçamentária para despesas de pessoal no valor de R\$ 190.953.997,00 para o exercício de 2026”.

Dentro da estimativa realizada, a Contadoria Geral do Município firmou a compreensão de que o Impacto do Aumento Proposto respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19, III) uma vez que os gastos com pessoal estão projetados para 47,76% (quarenta e sete vírgula setenta e seis por cento) do valor estimado do aumento da Receita Corrente Líquida (fls. 06), ou seja, abaixo do percentual de 54% previsto no art. 20, III, b.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Considerando que o ordenador da despesa neste caso é a própria Contadoria Geral do Município, já que diz respeito a todos os servidores municipais e que ela declarou em fls. 6 que o aumento está previsto na LDO e na LOA, pode-se concluir então pela adequação do percentual de reajuste, obedecendo aos art. 16 e 17 da LRF.

Importante deixar claro que não compete à Procuradoria Geral do Município a validação ou revisão dos cálculos contábeis, orçamentários e financeiros do Município, mas apenas a análise da viabilidade jurídica.

Sendo assim, considerando o Parecer Contábil de fls. 3/7, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica de concessão da recomposição salarial dos servidores públicos municipais na ordem de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do vencimento base.

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração; (...)
(grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

III - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE pela legalidade e viabilidade jurídica de concessão da recomposição salarial dos servidores públicos municipais na ordem de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do vencimento base.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

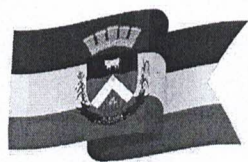
À **Secretaria Municipal de Governo** para análise e considerações.

É o parecer. S.M.J

Ituiutaba, 09 de fevereiro de 2026.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho – Proc. nº 165/2026

Em face ao ofício SMARH nº 003/2026 da Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos, solicitação da apreciação do reajuste salarial anual para a recomposição salarial dos servidores públicos municipais, o aumento no auxílio alimentação de acordo, juntamente com a simulação dos índices pelo INPC 3,90 com projeção de 5% e 6% que foi analisado pela Secretaria de Finanças que expediu o parecer às fls. 3/7, concluindo pela viabilidade do aumento de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), sob o ponto de vista fiscal e contábil, conforme especificado.

A par disso, com base no impacto financeiro e orçamentário apresentado às fls.08/09, informando que a aplicação do índice de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) enquadra-se no Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, considerando o parecer expedido pela Procuradoria Geral de nº 084/2026, **autorizo** o envio do Projeto de Lei para nossa Egrégia Casa Legislativa, para possibilitar a concessão do reajuste salarial de **5,5%** (cinco vírgula cinco por cento) para todos os servidores municipais, a partir de **01/02/2026**, conforme a minuta apresentada às fls. 10/12.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 10 de fevereiro de 2026.

LEANDRA GUEDES
Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
35686
Dados: 2026.02.10 11:31:07
-03'00'
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba